



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre**  
**Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 3677, DE 31 DE DEZEMBRO 2020**

Autoriza o Estado do Acre ceder ao Município de Cruzeiro do Sul, a título gratuito, imóveis urbanos com encargo de funcionamento do Parque Urbano de Cruzeiro do Sul - AC.

**Data de Criação**

31/12/2020

**Data de Publicação**

31/12/2020

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 12951, de 31/12/2020

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Administração Pública
- Municípios E Desenvolvimento Regional

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## **Texto da Lei**

### **LEI Nº 3.677, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020**

Autoriza o Estado do Acre ceder ao Município de Cruzeiro do Sul, a título gratuito, imóveis urbanos com encargo de funcionamento do Parque Urbano de Cruzeiro do Sul - AC.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Cruzeiro do Sul, a título gratuito, os imóveis urbanos vinculados às matrículas imobiliárias nº 7.002, 7.004, 7.055, 7.060, 3.439, 9.123, 3.237, 7.104 e 8.157, todos registrados perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Sul/AC.

**Art. 2º** As áreas objeto da cessão serão destinadas com o encargo exclusivo de funcionamento do Parque Urbano de Cruzeiro do Sul, com recursos públicos municipais.

**Art. 3º** A cessão de que trata este artigo tornar-se-á nula de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se o cessionário der à área destinação diversa da prevista, sem direito a qualquer indenização.

**Art. 4º** Os atos necessários para formalizar a cessão de que trata o art. 1º deste decreto serão realizados pela Procuradoria-Geral do Estado do Acre.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 31 de dezembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**

## Governador do Estado do Acre

Este texto não substitui o publicado no DOE de 31/12/2020.